



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

## TJSE mantém liminar contra subvenções da Alese

Jornal do Dia - 12/02/2015

Gabriel Damásio

gabrieldamasio@jornalocloclase.com.br

Por unanimidade, o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) decidiu ontem manter a liminar concedida no último dia 2 pelo desembargador Cezário Siqueira Neto, que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 5.210/2003, que criou e regulamentou as verbas de subvenção social da Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese). A liminar também afeta dois artigos da Lei Orçamentária de 2015 e, na prática, proibe a Casa de distribuir as subvenções deste ano, orçadas em R\$ 36 milhões.

Isso acontece em meio ao escândalo que veio à tona em dezembro de 2014, quando o Ministério Público Federal (MPF) apontou irregularidades na distribuição de R\$ 12 milhões a ONGs e entidades ligadas aos próprios deputados estaduais, durante a campanha eleitoral passada. O caso resultou em um processo no Tribunal Regional Eleitoral (TRE/SE), que envolveu todos os 24 deputados eleitos na legislatura passada e pode resultar na cassação de 10 deputados estaduais reeleitos e dois federais eleitos.

Com a decisão de ontem no TJSE, continua a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) impetrada pelo Ministério Público Estadual (MPE) para tentar extinguir as subvenções. O argumento é de que elas representam uma forma de transferência ilegal de recursos públicos para entidades de natureza privada, ainda que com fins sociais. O caso entra agora em sua fase de instrução, na qual os representantes da Alese e do Governo do Estado (arrolado também como parte interessada) serão convocados para apresentar seus argumentos ao TJSE. Em seguida, os desembargadores irão julgar o mérito da ação.

O pleno acompanhou os argumentos de Cezário, que é o relator do pro-

cesso. Na liminar, o desembargador considerou que a Lei das Subvenções fere o princípio da independência entre os poderes, pois permite que o Legislativo invada uma função de competência do Executivo, ao permitir que a própria Casa faça o repasse das verbas e a escolhas das entidades assistenciais que irão recebê-las.

"Constata-se a presença da fumaça do bom direito nos dispositivos legais que permitem que o Poder Legislativo exerça função do Poder Executivo mediante práticas de gestão administrativa, criando obrigações financeiras de cunho administra-

tivo, sem aquilatar receitas orçamentárias a serem executadas pelo próprio Poder Legislativo. Em cognição sumária, visualiza-se que o diploma normativo autoriza o Poder Legislativo a administrar, violando a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Ademais, a falta de um critério objetivo na escolha dessas entidades pode violar Princípios da Administração Pública ao promover favoritismos em detrimento de outras entidades", escreveu Cezário.

O relator também considerou, em sua decisão, que as regras traçadas na Lei das Subvenções dão

marginem à prática de desvios e irregularidades que beneficiem os próprios parlamentares, o que já vinha sendo denunciado pelo Ministério Público e por reportagens veiculadas na imprensa. "Não se pode olvidar, que no presente caso, diversas matérias jornalísticas foram divulgadas, dando ciência quanto a investigação sobre eventuais irregularidades no repasse dessas verbas públicas, configurando o desvio de finalidade de vultosa quantia, configurando o periculum in mora, justificando a suspensão da eficácia dos atos normativos", lembrou ele.



LUCIANO PIMENTEL EM SEU GABINETE NA ASSEMBLEIA

## Luciano Pimentel eleva subvenções a emendas do orçamento do Estado

O deputado estadual Luciano Pimentel (PSB) protocolou na Assembleia uma proposta de projeto de lei que acaba com esta prática e garante aos 24 deputados estaduais a prerrogativa de fazer emendas ao Orçamento do Estado, com validade a partir de 2016.

Regidas pela lei estadual 5.210, de 2003, as verbas de representações são praticadas há 12 anos pelos parlamentares. Em valores de 2014, cada um dos 24 deputados estaduais teve direito a R\$ 1,5 milhão para repassar às chamadas entidades privadas sem fins lucrativos.

O projeto de lei protocolado por Luciano Pimentel muda o formato dessa relação e garante que os deputados possam apresentar ao orçamento do Governo do Estado, com validade a partir de 2016, emendas que contemplem diversas setores e instituições, incluindo

as prefeituras, que eram recebidas na lei de 2003, mas para as quais os deputados não mandavam recursos.

Se o projeto de lei de Luciano Pimentel for aprovado no formato em que ele apresentou, os deputados estaduais terão direito de interferir sobre o orçamento do Estado na mesma dimensão como agem os deputados federais e os senadores no orçamento da União.

De acordo com o artigo segundo do projeto de lei, uma série significativa de objetivos deve ser contemplada pelas "subvenções oriundas de emenda parlamentar à Lei de Orçamento do Estado" e "terão, preferencialmente, respeitados os estatutos das respectivas entidades", tais como, "assistência à saúde, assistência à educação, cultura, esporte e lazer? amparo aos carentes, deficientes ou não de qualquer idade? promoção da integração ao

mercado de trabalho e proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice".

- O artigo 3º é objetivo: "Poderão ser destinatárias de subvenção parlamentar as prefeituras municipais e as entidades privadas sem fins lucrativos". Mas prefixa, cumulativamente, alguns requisitos, como o do reconhecimento de utilidade pública na forma da lei e a preocupação de que elas não sejam objeto de uso por agentes políticos.

O item IV do artigo terceiro determina que essas instituições não podem possuir, "como integrantes de seu quadro dirigente, agente político de poder, do Ministério Público ou defensores públicos do Estado, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive".

IVY RODRIGUES